

JOEL FIGUEIREDO & LUÍS RAPOSO — SERRALHARIA CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3583/950519; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/950519.

Contrato de sociedade

No dia 3 de Maio de 1995, no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, compareceram como outorgantes:

1.º Joel Romão de Figueiredo, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, casado com Maria José Pombo Marques de Figueiredo, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Estrada Nacional n.º 10, lote AA, 2.º, esquerdo, no Fogueteiro, Amora, concelho do Seixal, contribuinte fiscal n.º 164995501;

2.º Manuel Luís Batista Raposo, natural da freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, casado com Ana Paula da Silva Marques Raposo, no regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 136548520, residente na Praceta Projectada à Rua da Sociedade Filarmonica Operária Amorense, lote C-1, 3.º, letra D, na Amora, concelho do Seixal.

Disseram os outorgantes: que, entre si, constituem a sociedade comercial por quotas com a firma Joel Figueiredo & Luís Raposo — Serralharia Civil e Estruturas Metálicas, L.^{da}, com sede na Quinta das Laranjeiras, na Rua dos Loureiros, 59, freguesia de Arrentela, Seixal.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joel Figueiredo & Luís Raposo — Serralharia Civil e Estruturas Metálicas, L.^{da}, tem a sua sede na Quinta das Laranjeiras, na Rua dos Loureiros, 59, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serralharia civil e construção de estruturas metálicas.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, em todos os seus actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, subfianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

19 de Maio de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)

3000221574

SÉCULO PASSADO, SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E SIMILARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3599/950602; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/950602.

Certifico que foi registado o seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 8 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando Manuel Pereira de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, contribuinte fiscal número 129355151, casado com Cármen Gimenes Pinto Pereira de Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, como declarou, residente na Quinta da Boa Hora, lote 54, 1.º, frente, Arrentela, Seixal.

2.º Eduardo Teixeira Garcia, viúvo, natural de Santa Isabel, Lisboa, contribuinte fiscal número 145867927, residente na Rua da Voz do Operário, 30, 3.º, Barreiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes n.ºs 134437 passado aos 5 de Agosto de 1983 e 2161597 passado aos 20 de Outubro de 1992, ambos pelo arquivo em Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Século Passado, Sociedade de Exploração de Bares e Similares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 13, loja, Paivas, no concelho de Seixal, freguesia de Amora.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de bares e actividades similares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Fernando Manuel Pereira de Oliveira; uma quota de quinhentos mil escudos pertencente a Eduardo Teixeira Garcia.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios até ao montante da respectiva quota no capital social.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas e a sua divisão entre sócios.

1 — A cessão de quotas a estranhos à sociedade, excepto se efectuada a favor de descendentes, fica sujeita a prévio consentimento da sociedade, ficando conferido direito de preferência em primeiro lugar a favor da sociedade e depois a favor de cada um dos sócios, tendo preferência em relação aos demais o que na altura tiver maior valor na quota social.

2 — A cessão efectuada em desconformidade com o artigo anterior e não tenha sido posteriormente reconhecida expressa ou tacitamente, implicará a sua amortização nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

1 — A representação da sociedade em juízo e fora dele é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e com a remuneração que a assembleia geral lhes fixar.

2 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes, nomeadamente na abertura e movimentação de contas bancárias.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por escrito com a antecedência de 15 dias para a morada de cada um dos sócios, podendo estes fazer-se representar, para além dos casos referidos na lei, por terceiros a quem tenha sido outorgada procuração para o efeito.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar quotas, além dos casos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio titular;
- b) No caso de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;
- c) No caso de interdição, falência ou insolvência do titular da quota.

ARTIGO 10.º

A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a determina, e salvo acordo entre a sociedade e o titular da quota, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º

Em caso de falecimento de um dos sócios será nomeado um representante dos herdeiros do falecido até à partilha ou divisão da quota.

ARTIGO 12.º

A sociedade só poderá conceder avales bancários por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral para esse efeito convocada.

ARTIGO 13.º

Fica vedado à sociedade subscrever letras de favor, sendo responsável pelo seu pagamento os sócios subscritores.

ARTIGO 14.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar o depósito do capital social de forma a fazer face às despesas correntes.

Está conforme o original.

2 de Junho de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
3000221695

RODRIGUES, MARTINS & FONSECA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3682/950816; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 6/950816.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 65 a fl. 66 do livro de notas n.º 62-J do 2.º Cartório Notarial de Almada.

Certifico que foi registado o seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 10 de Agosto de 1995 no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Susana Maria Balzeirão Rodrigues, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Almada, residente na Rua das Laranjeiras, Vivenda J. P. S., 4, Laranjeiro, Almada, contribuinte fiscal número 198609027.

2.º Luís Filipe Peres Fonseca, solteiro, maior, natural da Cova da Piedade, Almada, residente na Travessa de D. Duarte, vivenda Auroara, 7, Laranjeiro, Almada, contribuinte fiscal número 205832733.

3.º Cármen Esperança José Martins Ferraz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casada com Rui Manuel Martins Ferraz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, Corroios, Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 9879626 passado em 15 de Setembro de 1992; 10106234 passado em 6 de Janeiro de 1994; 6432943 passado em 27 de Junho de 1990, todos pelo arquivo em Lisboa.

E disseram: que estipulam um contrato de sociedade comercial por quotas, que adopta a firma Rodrigues, Martins & Fonseca, L.ª, com sede na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos e cinquenta contos dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta contos pertencentes uma a cada sócio, a qual se rege pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e cuja leitura dispensam em virtude de os mesmos terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivado no maço de documentos respeitante a este livro: o referido documento complementar.

Foram exibidos: certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 3 de Agosto corrente, comprovativo da admissibilidade da firma adaptada; guia de depósito do capital social na Caixa Geral de Depósitos.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem no prazo de três meses a contar de hoje na competente conservatória o registo do acto titulado por esta escritura.

Foi feita em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Fica ainda arquivado no maço de documentos respeitante a este livro: uma declaração nos termos do Decreto-Lei n.º 165/95, de 15 de Julho.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

Documento complementar

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade adopta a firma Rodrigues, Martins & Fonseca, L.ª

CLÁUSULA 3.ª

A sua sede é na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social integralmente realizado, já entrado na caixa social, em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta contos e está dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

CLÁUSULA 5.ª

O objecto social é o comércio a importação-exportação, comércio por grosso e a retalho de cosmética natural e perfumaria.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência dispensada de caução remunerada ou não pertence aos sócios Cármen Esperança José Martins e Susana Maria Baleisão Rodrigues, desde já nomeados gerentes, sendo necessário para obrigar e responsabilizar a sociedade as assinaturas de mais gerentes em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA 8.ª

No caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 9.ª

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Disseram ainda os outorgantes:

Que autorizam os gerentes Cármen Esperança José Martins Ferraz e Susana Maria Baleisão Rodrigues a levantar de Banco Caixa Geral de Depósitos o montante do capital social, para aquisição de material e início de actividade de sociedade.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
3000220732

SERCEF — SERVIÇO CENTRAL DE FRETES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3521/950322; inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 15 e 16/950322.